



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 3311/2025/MCOM

Brasília/DF, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 508, de 2024 - Requerimento de Informação (RIC) nº 4692/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 508, de 2024, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM) cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 4692/2024 (12146794), de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS), que requer desta Pasta informações "a respeito do edital lançado por este Ministério para a implantação de rádios comunitárias."
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 61/2025/MCOM (12174359), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério, que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 30/01/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12220140** e o código CRC **A206315C**.

Anexo:

- Nota Informativa nº 61/2025/MCOM (12174359).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
NOTA INFORMATIVA Nº 61/2025/MCOM

Nº do Processo: **53115.044901/2024-68**.

Documento de Referência: **Ofício Interno nº 58720/2025/MCOM (12162364)**

Interessado: **Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS)**.

Assunto: **Requerimento de Informação (RIC) 4692/2024 (12146794)**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (Aspar) encaminha o Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados (RIC) nº 4692/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS), para esclarecimentos a respeito do edital lançado por este Ministério para a implantação de rádios comunitárias.

INFORMAÇÕES

2. Sua Excelência, o Senhor Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS), requer as seguintes informações:

1. Critérios de Seleção das Cidades e Entidades:

- a) Quais foram os critérios adotados para a escolha das 795 cidades que serão contempladas com a implantação das rádios comunitárias?
- b) Como será garantido que o processo de seleção das cidades e das entidades que irão operar as rádios seja transparente e isento de favorecimento político ou de grupos específicos?
- c) Qual é o critério utilizado para definir a quantidade de rádios comunitárias em cada cidade e a distribuição de recursos entre as localidades?

2. Valor Total e Distribuição dos Recursos:

- a) Qual o valor total destinado para a implantação das rádios comunitárias e como será realizada a distribuição dos recursos entre as 795 cidades?
- b) Como o Ministério irá assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, evitando possíveis desvios ou superfaturamento durante a execução do programa?

3. Processo de Licitação e Contratação:

- a) Qual é o procedimento de licitação adotado para a seleção das entidades responsáveis pela implementação das rádios?
- b) Será realizada alguma auditoria ou acompanhamento contínuo dos contratos firmados para garantir o cumprimento das condições estabelecidas no edital? Se sim, como será feito esse monitoramento?

4. Impacto Social e Inclusão de Comunidades:

- a) O Ministério realizou algum estudo prévio sobre o impacto social e econômico da implantação das rádios comunitárias nas 795 cidades selecionadas?
- b) Quais medidas estão sendo adotadas para garantir que as rádios comunitárias atendam efetivamente às necessidades da população local e promovam a democratização da comunicação?

5. Fiscalização e Transparência:

- a) Quais mecanismos de fiscalização serão utilizados para garantir que a execução do projeto esteja em conformidade com as normas legais e os princípios da administração pública?
- b) O Ministério disponibilizará relatórios periódicos sobre o andamento do programa e a aplicação dos recursos para que a sociedade possa acompanhar a execução do projeto de forma transparente?

6. Possíveis Interesses Políticos e Partidários:

- a) Quais medidas foram adotadas para evitar que o processo de implantação das rádios comunitárias seja utilizado como instrumento de propaganda política ou partidária?
- b) Haverá alguma forma de monitoramento externo, por parte de entidades independentes, sobre a utilização das rádios comunitárias para fins de interesse público e não político?

3. Em atenção ao RIC 4692/2024, esta Secretaria passa a responder pontualmente às solicitações de informações:

Critérios de Seleção das Cidades e Entidades:

3.1. **Quais foram os critérios adotados para a escolha das 795 cidades que serão contempladas com a implantação das rádios comunitárias?**

3.1.1. Inicialmente cumpre informar que se trata do [Edital nº 186/2024](#), segundo edital previsto no Plano Nacional de Outorgas 2023/2024 de Radiodifusão Comunitária ([PNO RadCom 2023/2024](#)) que foi aprovado pela [Portaria MCOM nº 11.308, de 04 de dezembro de 2023](#), publicada no DOU de 07/12/2023.

3.1.2. O citado Edital foi publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União do dia 14/10/2024. Além disso, o prazo previsto no edital para inscrições era até 13/12/2024, porém foi prorrogado até 14/03/2025 pelo [Edital nº 217/2024](#).

3.1.3. Conforme [PNO RadCom 2023/2024](#), estavam previstos 388 municípios inicialmente para o segundo edital.

3.1.4. Ocorre que vários municípios do primeiro edital ([Edital nº 119/2023](#)) acabaram desertos, ou seja, sem pedidos de entidades, após o prazo de inscrições encerrado no dia 30/04/2024.

3.1.5. Assim, além dos municípios previstos no PNO para o segundo edital, foram incluídos os 327 municípios que restaram desertos no primeiro edital, além de 81 outros municípios que foram inseridos por meio de Cadastro de Demonstração de Interesse (CDI) devidamente

analisados e registrados na base de dados do Ministério das Comunicações (MCOM).

3.1.6. Vale registrar que a escolha dos municípios do PNO observa o disposto no art. 268, § 3º, da [Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023](#), publicada no DOU de 02/06/2023.

3.1.7. Além disso, a inclusão ou exclusão de municípios num determinado edital previsto no PNO pode ser proposto pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) no momento de sua publicação, conforme previsto no art. 2º da [Portaria nº 11.308, de 2023](#).

3.2. **Como será garantido que o processo de seleção das cidades e das entidades que irão operar as rádios seja transparente e isento de favorecimento político ou de grupos específicos?**

3.2.1. A legislação aplicada ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é bastante rígida em relação à existência de vínculos, seja político, familiar, religioso ou comercial, sendo considerado vício insanável no processo seletivo e, assim, com a possibilidade de inabilitação da entidade interessada ou indeferimento do pleito caso seja verificada a existência de um desses tipos de vínculo, nos termos do art. 277 da [Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023](#), abaixo transcrito.

Art. 277. São hipóteses de inabilitação: (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 25, caput)

I – a inscrição na Seleção Pública por entidade que não seja associação civil ou fundação; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 25, I)

II – apresentação intempestiva ou ausência completa de qualquer um dos documentos previstos nos incisos do art. 274; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 25, II)

III – o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 25, III)

IV – o não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista no art. 276, caput; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 25, IV)

V – a execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço; ou

(Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 25, V)

VI – quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 25, VI)

Parágrafo único. As hipóteses dos incisos III e VI, quando constatadas no curso do processo de outorga, são vícios insanáveis. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 25, § 3º)

Art. 258. Para os fins deste livro, considera-se: (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, caput)

I – entidade interessada: a associação civil ou fundação que pretende obter autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, I)

II – caráter comunitário: o conjunto de características da entidade que, dando cumprimento ao que determina a normatização aplicável ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, assegura a participação democrática e isonômica dos associados nos foros de deliberação, inclusive mediante a garantia ampla de direito de voz e voto, da possibilidade de ingresso de novos associados e da alternância dos membros de seu corpo diretivo; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, II)

III – vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, III)

3.3. **Qual é o critério utilizado para definir a quantidade de rádios comunitárias em cada cidade e a distribuição de recursos entre as localidades?**

3.3.1. O critério utilizado para definir a quantidade de rádios comunitárias em cada município é a possibilidade de novas outorgas, diante das inscrições realizadas no prazo, e que não estejam na situação de concorrência (distância inferior a 4 km entre as estações do serviço proposto pelas entidades), desde que atendida a legislação em relação à documentação exigida e aos requisitos, como a situação de inexistência de vínculo que impedem a emissão da outorga e o atendimento a uma comunidade existente no município.

3.3.2. Quanto à distribuição de recursos entre as localidades, o Ministério das Comunicações (MCom) não a realiza, ficando a cargo da entidade que recebe a outorga o levantamento de recursos para a execução do serviço.

Valor Total e Distribuição dos Recursos:

3.4. **Qual o valor total destinado para a implantação das rádios comunitárias e como será realizada a distribuição dos recursos entre as 795 cidades?**

3.4.1. Não há valor destinado pelo MCom para implantação das rádios comunitárias.

3.5. **Como o Ministério irá assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, evitando possíveis desvios ou superfaturamento durante a execução do programa?**

3.5.1. Como informado no item anterior, não há valor destinado pelo MCom para implantação das rádios comunitárias.

Processo de Licitação e Contratação:

3.6. **Qual é o procedimento de licitação adotado para a seleção das entidades responsáveis pela implementação das rádios?**

3.6.1. O procedimento de seleção das entidades não é realizado por meio de processo licitatório, visto que as entidades que participam do processo seletivo são Associações Comunitárias ou Fundações de direito privado. Assim, é realizado procedimento seletivo simplificado, de acordo com o disposto nos Títulos II e III do Livro V da [Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023](#),

3.7. **Será realizada alguma auditoria ou acompanhamento contínuo dos contratos firmados para garantir o cumprimento das condições estabelecidas no edital? Se sim, como será feito esse monitoramento?**

3.7.1. Como as outorgas para a execução do Serviço de RadCom são do tipo autorização, as entidades autorizadas não assinam contrato com o poder público. Apenas entidades concessionárias (Serviço de TV) e permissionárias (Serviço de Rádio) assinam contrato com o poder público.

Impacto Social e Inclusão de Comunidades:

3.8. **O Ministério realizou algum estudo prévio sobre o impacto social e econômico da implantação das rádios comunitárias nas 795 cidades selecionadas?**

3.8.1. O PNO foi elaborado com o intuito de atender 1.418 municípios, sendo que 1.229 deles ainda não possuem nenhuma entidade executante do serviço autorizada. Assim, entendemos que impacto social é enorme, visto que o acesso aos meios de comunicação, especialmente aos serviços de radiodifusão é de extrema importância, devido ao compromisso do setor na divulgação de informações verídicas e de interesse da população. E, de forma mais específica, a importância do serviço de radiodifusão comunitária vai além, já que a rádio está inserida no contexto da comunidade atendida, levando informações de interesse geral e de interesse específico daquela comunidade.

3.9. **Quais medidas estão sendo adotadas para garantir que as rádios comunitárias atendam efetivamente às necessidades da população local e promovam a democratização da comunicação?**

3.9.1. A legislação que rege o serviço é rigorosa quanto ao atendimento das necessidades da comunidade atendida e à promoção da democratização da comunicação.

3.9.2. Conforme previsto, o serviço de RadCom é um serviço de radiodifusão sonora na faixa de FM destinado a atender uma comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

3.9.3. A garantia desse cumprimento se dá por meio de fiscalização do poder público (controle interno e externo), além da própria população, que pode denunciar eventuais desvios de conduta realizados pelas entidades executantes do serviço.

Fiscalização e Transparência:

3.10. **Quais mecanismos de fiscalização serão utilizados para garantir que a execução do projeto esteja em conformidade com as normas legais e os princípios da administração pública?**

3.10.1. As análises dos processos seletivos são realizadas de forma técnica por agentes públicos vinculados à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério, que tratam do tema. Esses agentes possuem conhecimento da legislação vigente e a aplicam na realização dessas análises. A análise jurídica é realizada pela Consultoria Jurídica junto ao MCom (Conjur-MCom) que avaliam os aspectos jurídico-formais dos processos seletivos, visando a validação das análises realizadas pela área técnica.

3.10.2. Os mecanismos de fiscalização são comumente realizados pelos órgãos de controle internos (como a Controladoria-Geral da União (CGU)) e externos (como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o próprio Congresso Nacional).

3.11. **O Ministério disponibilizará relatórios periódicos sobre o andamento do programa e a aplicação dos recursos para que a sociedade possa acompanhar a execução do projeto de forma transparente?**

3.11.1. A execução de um PNO, com a publicação dos editais e as análises dos processos seletivos, não faz parte de um programa específico do MCOM, bem como não possuem recursos destinados para as entidades que poderão ser outorgadas nesses processos seletivos. Entretanto, apesar disso, o MCOM possui um relatório presente no seu sítio eletrônico, mais especificamente no endereço <https://www.gov.br/mcom/pt-br/assuntos/radio-e-tv-aberta/radcom-radio-comunitaria>, onde constam a situação das entidades inscritas nos processos seletivos, bem como das entidades já autorizadas.

Possíveis Interesses Políticos e Partidários:

3.12. **Quais medidas foram adotadas para evitar que o processo de implantação das rádios comunitárias seja utilizado como instrumento de propaganda política ou partidária?**

3.12.1. Conforme já informado anteriormente, a legislação aplicada ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é bastante rígida em relação à existência de vínculos, como o político-partidário. Isso é um dos pontos analisados pela área técnica do MCom que, quando verificada essa situação, inabilita a entidade do processo seletivo ou indefere o pleito de outorga para a execução do serviço, sendo considerado um vício insanável.

3.13. **Haverá alguma forma de monitoramento externo, por parte de entidades independentes, sobre a utilização das rádios comunitárias para fins de interesse público e não político?**

3.13.1. O monitoramento já existe por parte de diversos agentes, como por exemplo a população atendida pela rádio, que pode apresentar denúncias ao Ministério para informar situações como essas ou de desvios realizados pelos executantes do serviço quanto aos preceitos indicados na resposta ao questionamento do subitem 3.9. acima.

4. Por fim, este Órgão espera que as informações prestadas tenham sido suficientes para sanar as dúvidas e permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

THIAGO AGUIAR SOARES

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto**, em 16/01/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 16/01/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Uchoa Pontes Lopes, Técnico de Nível Superior**, em 16/01/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12174359** e o código CRC **8170E382**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.044901/2024-68

Documento nº 12174359